

LEI Nº 715, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

**EMENTA:** INCLUIR AS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUPI EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

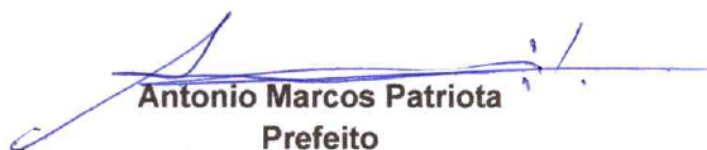
**Art. 1º.** Fica reconhecido no município de Juupi a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em caso de estado de calamidade pública.

**Art.2º.** O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

**Parágrafo único:** Os profissionais disciplinados no caput são considerados essenciais em caso de calamidade pública, que atendam no domicílio do paciente, seguindo protocolo específico editado pelo Conselho Federal de Educação Física, em estabelecimentos prestadores deste serviço e/ou em espaços públicos, desde que atendam as prerrogativas sanitárias do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juupi – PE em 30 de abril de 2021.



**Antonio Marcos Patriota**  
Prefeito

